



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

CONTRATO Nº 003/2019

Pelo presente Instrumento Particular:

1. **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, com sede à Rua **BERNARDINO DE LIMA PAES, 10, CENTRO**, CEP **12.990-000**, Município de **PEDRA BELA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **00.136.452/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. **José Luiz Leonardi**, daqui por diante designada simplesmente "CONTRATANTE"; e

2. **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA.**, com sede à Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini nº 76, Jardim Itapuã, CEP 13.273-105, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.664.955/0001-99, neste ato representada por seu funcionário abaixo identificado, daqui por diante designada simplesmente "CONTRATADA",

Têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Locação de Licença de Uso de Software**, o qual se regerá pelas disposições da legislação vigente e pelas cláusulas seguintes, conforme abaixo:

## I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é **LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO-SECULLUM PONTO 4**, incluindo-se, backup de dados com 200mb e os "upgrades" do(s) referido(s) software(s) sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## II - DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), mediante envio da pertinente nota fiscal à **CONTRATANTE**, com vencimento para o dia 15 (Quinze) do mês, através de boleto bancário de emissão da **CONTRATADA**, via e-mail.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de atraso no pagamento do valor mensal, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para purgar a mora, sob pena de não o fazendo em até 7 (sete) dias,

Gabriel

Handwritten signature

Handwritten signature



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

a CONTRATADA bloquear os acessos ao software. Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, sem necessidade de notificação e sem prejuízo da cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de mora em relação ao pagamento mensal, em que ficará constituído de pleno direito a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao valor do débito em atraso será acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 0,20%, calculados "pro rata die".

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O valor estabelecido no "caput" será corrigido anualmente mediante a aplicação da variação do IGP-M/FG, na sua falta o IPC/FIPE, ou ainda, no caso de sua extinção, por outro índice que o venha substituí-lo.

### III – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **12/08/2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do artigo 57, § 2º Lei 8.666, de 21/06/1993.

### IV – DO SUPORTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Entende-se por suporte técnico, o auxílio e correção de erros por telefone e acesso remoto em horário comercial (de segunda feira a quinta-feira, das 7:30 min às 12h00min e das 13h00min às 17h20min e as sextas, das 7:30 min às 12h00min e das 13h00min às 16h20min – horário de Brasília-DF) para a verificação e solução de algum problema no software ora licenciado. O presente contrato Não engloba visitas técnicas à **CONTRATANTE** e nem suporte ao(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO UNICO** - O suporte técnico remoto é realizado a partir da aceitação de conexão remota por parte da **CONTRATANTE**.

gabriel

14

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA** – O software objeto do contrato ficará hospedado no computador/servidor da CONTRATANTE e alguns componentes nos servidores da CONTRATADA, ficando a rede na responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se compromete a oferecer treinamento remoto ou na sede da contratada para os empregados da CONTRATANTE que utilizarão o software, mediante prévio agendamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE manterá o software hospedado seguramente em seus servidores, e a CONTRATADA manterá o *backup* de segurança dos dados desde que haja internet no local de instalação do software, caso não tenha internet o backup é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todo suporte prestado durante a vigência do presente contrato será efetuada exclusivamente por técnicos da CONTRATADA, sendo que a mesma não se responsabilizará por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos do equipamento, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos ao equipamento e/ou aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da CONTRATANTE.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Remunerar a CONTRATADA, nos termos descritos na cláusula segunda e parágrafos;
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do software e Relógio de Ponto, tais como: *hardware*, rede, pessoas capacitadas, *internet*, entre outros;
- d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;
- e) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar correções no software, caso seja necessário;

Gabriel

HA

subscrito



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado ainda à CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

- a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, exceção feitas aos funcionários e prepostos da CONTRATANTE, os quais se comprometem a observar as restrições de divulgação ora contratadas;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte e qualquer dado ou informação confidencial relativa ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de tais hipóteses previstas acima dará direito ao CONTRATADO de rescindir o presente contrato de imediato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

## VII - LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o *Software Ponto*, ficando ao alcance da CONTRATANTE, sempre na versão mais recente, não havendo custo adicional à CONTRATANTE para a obtenção das atualizações do software.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SOFTWARE SISTEMA DE PONTO SECULLUM é de exclusiva propriedade da CONTRATADA e seu uso será cedido para utilização pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, no desempenho das suas atividades empresariais.

## VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

d) Com base nas disposições constantes do artigo 79, inciso I da Lei 8.666, de 21/06/1993.

## **X - DAS GARANTIAS DO SOFTWARE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do sistema de tratamento de ponto é o *Software Secullum Ponto*, objeto desta durante todo o período do contrato, desde que o mesmo esteja operando no ambiente windows indicado pela CONTRATANTE e sem problemas, a plataforma de *hardware* - relógio ponto esteja em pleno funcionamento, o sistema de rede e as instalações elétricas sejam adequados e isentas de problemas e estejam dentro da configuração mínima exigida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes expressamente reconhecem a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros, razão pela qual a CONTRATADA deverá ser comunicada, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no Software objeto deste contrato, a fim prestar suporte, antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade para efeito de ressarcimento ou indenização.

## **XI - EXCLUSÃO DE GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencados no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação de orçamento.

## **XIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou de qualquer forma alienar direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o acordo prévio e expresso da CONTRATANTE.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Galvao*

*14*

*Ueda*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – Em nenhuma hipótese, os sócios, administradores, prepostos ou funcionários da CONTRATADA estabelecerão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não se constituindo este contrato em cessão de mão de obra.

**CLÁUSULA DECIMA-QUINTA** – O presente contrato é firmado com fundamento nas disposições constantes do artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – As despesas inerentes ao presente contrato serão suportadas pela dotação ..... constante do orçamento vigente da CONTRATANTE.

## XV – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-** Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista-SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Pedra Bela, 12 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Pedra Bela  
Rua Bernardino de Lima Paes - nº 45  
Centro - CEP: 12.890-000  
CNPJ: 00.136.452/0001-03

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Câmara Municipal de Pedra Bela

**CNPJ** 00.136.452/0001-03

**Carimbo:**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Eugênio Oliveira Toledo

**RG:** 13.674.292-0 [65.664.955/0001-99]

**Carimbo:**

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE  
RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME

Testemunha 1

Testemunha 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

Nome: Walter Ferreira de Miranda

RG: 39.612.099-4

Assinatura: Walter Ferreira de Miranda

Nome: Gabriel de Almeida Miranda

RG: 48 365 020-1

Assinatura: Gabriel de A. Miranda